

Associação de Proteção e Abrigo aos Animais Carentes
ABRIGO ANJOS DE QUATRO PATAS



ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E CONSELHO FISCAL E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ABRIGO AOS ANIMAIS CARENTES ANJOS DE QUATRO PATAS - SIMÕES FILHO - BA.

Aos vinte e três do mês de abril de dois mil e treze, às nove horas e dez minutos, na Rua I - Quadra 16, nº 19 - Conjunto Habitacional Simões Filho I - bairro de Simões Filho I, cidade de Simões Filho, estado da Bahia, realizou-se a assembleia de constituição, eleição e posse da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal e aprovação do Estatuto Social da Associação de Proteção e Abrigo aos Animais Carentes Anjos de Quatro Patas, doravante denominada ABRIGO ANJO DE QUATRO PATAS com a participação de sete pessoas convidadas para este ato. Por aclamação, assumiu a presidência dos trabalhos a srª Tania Carvalho da Souza que convidou a mim, Juliane Braga de Almeida Santos, para secretariar os mesmos a fim de que se registre o fato para efeitos legais. Constituída a mesa, a Senhora Presidente, com a palavra, esclareceu que, conforme fora previamente combinado entre os presentes, a reunião tinha por objetivo constituir uma associação, sem fins lucrativos, na forma da lei, denominada Associação de Proteção e Abrigo aos Animais Carentes Anjos de Quatro Patas. Ainda, justificando a ação de criar essa Associação, a Presidente informa aos presentes que o projeto é uma iniciativa da sra. Rosimeire Fonseca Moreira, que desde 10 de junho de 2009, começou o trabalho de proteção animal na cidade de Simões Filho, quando a mesma se compadecia com a situação para qual encontrava nas ruas diversos animais atropelados, maltratados, desnutridos, doentes, machucados e abandonados. Sensibilizada com a situação, começou a recolhê-los em sua casa, a qual logo não comportou mais a quantidade de animais resgatados, tendo a srª Rosimeire Fonseca em 2012, que mudar-se para outra casa, hoje, sede da

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Endereço: Rua I - Quadra 16 - Nº 19 - Conjunto Habitacional Simões Filho I
Simões Filho - BA, CEP 43700-000 - Tel.: (71) 8815-8128

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Adm. Geral
CAB/BA
31.4.13

Associação de Proteção e Abrigo aos Animais Carentes
ABRIGO ANJOS DE QUATRO PATAS



associação, proporcionando aos animais recolhidos espaço e bem-estar. Dando esse informe, a Presidente informou que, como providência preliminar, havia sido elaborado um projeto de Estatuto Social para a sociedade, tendo sido, antecipadamente distribuídas cópias a todos os presentes, para que se pudesse, naquela reunião, deliberar sobre o texto apresentado. Assim sendo e estando presentes todos os que haviam combinado constituir a associação, a Senhora Presidente colocou em discussão o projeto de estatuto social. Discutida a matéria e realizada a votação, obteve-se, como resultado, a aprovação, por unanimidade, do modelo apresentado, cujo teor ora se apensa à presente ata.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E
ABRIGO AOS ANIMAIS CARENTES
ANJOS DE QUATRO PATAS

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Artigo 1º. - A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ABRIGO AOS ANIMAIS CARENTES ANJOS DE QUATRO PATAS, também designada ABRIGO ANJO DE QUATRO PATAS, com sede provisória a Rua I – Quadra 16- Nº 19 – Conjunto Habitacional Simões Filho I – Bairro de Simões Filho I – CEP 43.700-000 - Simões Filho - BA, legalmente constituída na forma de associação em 23/04/2013 é uma entidade civil e independente, de personalidade jurídica e de natureza privada, sem fins lucrativos, sem fins políticos partidários e sem fins religiosos, com prazo de duração indeterminado e foro na mesma cidade.

Artigo 2º. - A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ABRIGO AOS ANIMAIS CARENTES ANJOS DE QUATRO PATAS, identificadas com os objetivos de preservação ambiental e de defesa aos direitos dos animais tem por finalidades:

I - defender os direitos dos animais, sem distinção, no espírito das Leis Federais e demais dispositivos legais que tratam do assunto, e fiscalizar o cumprimento do Artigo 225 da Constituição Federal, do Decreto Federal nº. 24.645 de 10 de julho de 1934, do Artigo 64 do Decreto Lei 3.668 de 03 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais) e do Artigo 32 da Lei Federal nº. 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e demais leis, decretos, portarias e regulamentos federais, estaduais e municipais sobre proteção de animais e meio ambiente;

Endereço: Rua I - Quadra 16- Nº 19 - Conjunto Habitacional Simões Filho I
Simões Filho - BA, CEP 43700-000- Tel.: (71) 8815-8128

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

2
Advogada
OAB/BA
31.11.13

Associação de Proteção e Abrigo aos Animais Carentes
ABRIGO ANJOS DE QUATRO PATAS



II - Propor e defender políticas públicas na defesa dos direitos dos animais e do meio-ambiente;

III - retirar os animais da rua, fornecendo-lhes alimento, abrigo e tratamento médico adequado dentro do cabível;

IV - realizar a esterilização cirúrgica para ambos os gêneros de animais resgatados e também para domiciliados ou semi-domiciliados, pertencentes às famílias de baixa renda mediante ajuda fornecida por especialistas e termo declaratório destes penúltimos, mas tudo dentro da possibilidade financeira desta Instituição;

V - promover e incentivar a adoção dos animais abrigados na entidade;

VI - coibir e denunciar os maus tratos perpetrados contra os animais, cobrando da lei a punição cabível;

VII - promover o voluntariado, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

VIII - criar um programa de monitoramento e cadastro de todos os animais assistidos e atendidos pela Entidade, tentando assim controlar e coibir a procriação e o abandono dos mesmos, de acordo com as condições de sua disponibilidade orçamentária.

IX - Dar assistência veterinária a animais de pessoas carentes, abandonados, doentes, feridos ou vítimas de crueldade, abuso ou maus tratos, em suas instalações clínicas, e ou na falta destas, em clínicas veterinárias conveniadas, obedecidas às prescrições deste Estatuto e por termo declaratório dessas pessoas de anuência;

X - Recolher, sempre que possível e de acordo com sua capacidade, animais abandonados ou extraviados, encaminhando-os, depois de tratados, para adoção, independentemente de ressarcimento financeiro, a pessoas de idoneidade comprovada que se comprometam a dar-lhes tratamento adequado e digno, mediante a assinatura de um termo de responsabilidade e sujeito à fiscalização por parte desta Entidade;

XI - Defender o meio ambiente ecologicamente equilibrado, impedindo e reprimindo práticas que coloquem em risco seu equilíbrio, combatendo o tráfico e a extinção de animais silvestres, a caça e a pesca predatórias;

XII - Promover, na comunidade, campanhas, projetos técnico-científicos, educacionais e culturais, propagando a consciência de respeito aos animais, disseminando os ideais de paz, tolerância e não violência, contribuindo com o desenvolvimento do ser humano;

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Isabela Magalhães
Advogada
OAB/BA 31448

3

Associação de Proteção e Abrigo aos Animais Carentes
ABRIGO ANJO DE QUATRO PATAS

fls. 6



XIII - Estimular e manter intercâmbios e a cooperação institucional com outras instituições, no Brasil e no exterior, preocupadas e atuando em questões dos animais e da paz social;

XIV - Atuar junto aos poderes públicos visando o aperfeiçoamento e cumprimento efetivo da legislação e demais instrumentos de defesa do ambiente e de proteção aos animais;

XV - Promover ações judiciais, inclusive, ação civil pública, na defesa dos animais e do meio ambiente.

XVI - Buscar como entidade os ideais da dignidade e justiça social para todos os seres, humanos e não-humanos;

XVII - Manter sua independência como instituição;

XVIII - Realizar todas e quaisquer ações, projetos, parcerias, convênios e contratos com organizações não-governamentais, empresas privadas e o Poder Público - Municipal, Estadual ou Federal-, para a consecução das finalidades especificadas acima a exemplo de: projetos, cursos, capacitações, seminários, estudos e pesquisas.

§ Único - O ABRIGO ANJO DE QUATRO PATAS não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidas mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 3º. - Para cumprir seu propósito o ABRIGO ANJO DE QUATRO PATAS atuará por meio de:

- a) adquirir, construir ou alugar imóveis, necessário às suas instalações administrativas;
- b) Firmar convênio com Entidade Pública, Privada ou Organizações Não Governamentais que visem uma melhor qualidade de atendimento aos animais abrigados.
- c) Filiar-se a outra entidade sem perder sua individualidade e seu poder de decisão.
- d) Contratar mão-de-obra para serviço prestado por tempo determinado, ou indeterminado, de acordo com a necessidade da associação, com a finalidade de melhorar e viabilizar os trabalhos administrativos ou de patrimônio, mediante condições da entidade.
- e) Administrar os recursos financeiros advindo de qualquer natureza, no que se constitua patrimônio da atividade.

Artigo 4º. - A Associação, no que tange a sua decisão de manter abrigo para animais, acolherá o número de animais que puder manter, de

Isabela Magalhães
Advogada
OAB/BA 31446

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Associação de Proteção e Abrigo aos Animais Carentes
ABRIGO ANJOS DE QUATRO PATAS

fls. 7



acordo com as condições de sua disponibilidade orçamentária e de seu espaço físico, conforme recomendações técnicas e científicas atinentes à questão, sempre com vistas ao preparo dos animais acolhidos para adoção futura, com exceção àqueles que a entidade considerar por bem mantê-los sob sua guarda.

§ 1º. - Os animais acolhidos pela Associação não poderão ser objeto de pesquisas ou experiências que os submetam a situação de sofrimento, ou que desrespeitem as leis de proteção animal, devendo os princípios éticos de respeito à natureza dos animais nortear as ações da Entidade.

§ 2º. - A Associação nunca comercializará nem obterá nenhum tipo de ganho financeiro com os animais que forem recolhidos e abrigados por ela, os quais, após recuperados, ficarão disponíveis para adoção por terceiros, mediante assinatura de Termo de Compromisso pelos adotantes, comprometendo-se os mesmos a mantê-los em condições adequadas de abrigo, saúde, higiene e segurança.

§ 3º. - Todos os animais serão doados esterilizados, diminuindo com isto o risco futuro de superpopulação e abandono dos filhotes. Nos casos em que não seja possível a esterilização do animal, seja pela idade, estado de saúde ou qualquer outra condição, a Associação solicitará ao adotante que firme Termo de Compromisso de esterilização futura, suportada financeiramente pelo adotante (preferencialmente) ou pela Associação (se houver verba e condições para tal).

§ 4º. - A Associação acompanhará a convivência no novo lar pelo animal adotado por um período nunca inferior a um mês corrido, até que o Conselho Diretor entenda não ser mais necessário o acompanhamento, ou até a esterilização do mesmo, garantindo assim o princípio da entidade no que tange a contribuir pela diminuição da superpopulação de animais.

§ 5º. - A entidade é soberana em decidir quais animais poderão ser doados. Também reserva-se à entidade o direito de negar a doação quando entender que o adotante possui qualquer tipo de impedimento.

Artigo 5º - O ABRIGO ANJOS DE QUATRO PATAS gozará de autonomia administrativa e financeira.

CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 6º- São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 7º, Parágrafo 1º, do presente Estatuto.

Artigo 7º. - O ABRIGO ANJO DE QUATRO PATAS é constituído por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

Isabela Magalhães
Advogada
OAB/BA 31446 5

Endereço: Rua I - Quadra 16- Nº 19 - Conjunto Habitacional Simões Filho I
Simões Filho - BA, CEP 43700-000- Tel.: (71) 8815-8128

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Associação de Proteção e Abrigo aos Animais Carentes
ABRIGO ANJOS DE QUATRO PATAS



I - sócios fundadores: aqueles presentes no momento da criação do ABRIGO ANJO DE QUATRO PATAS, elencados na ata de fundação.

II - sócios honorários: aqueles que tenham prestado serviços relevantes à entidade ou às causas levantadas por esse e que assim sejam reconhecidos pela Assembléia Geral.

III - sócios efetivos: aqueles que são integrados à entidade após deliberação da Assembléia Geral.

IV - sócios colaboradores: aqueles que contribuem no desenvolvimento das atividades da entidade, sem direito a voto em quaisquer níveis ou instâncias, estando isentos de pagamentos de contribuições.

§ 1º. - A admissão de novos sócios, colaboradores, beneméritos e convidados, será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou do Presidente.

§ 2º. - Só poderá votar e ser votado nas Assembléias Ordinárias e Extraordinárias Associados Fundadores e Efetivos.

§ 3º. - Os Associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do ABRIGO ANJOS DE QUATRO PATAS, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pela Diretoria Administrativa.

§ 4º. - Os sócios não serão reembolsados das contribuições que realizarem em favor da Entidade.

Artigo 8º. - A admissão dos sócios, além do previsto no artigo anterior, será realizada com o preenchimento de uma proposta que depois de assinada ou a rogo (se analfabeto) será encaminhada à Diretoria Administrativa, tornando-se efetiva a partir de sua aprovação pelo voto da maioria dos membros deste, e após o pagamento da contribuição periódica estipulada pela Assembléia Geral.

Artigo 9º. - Os associados não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelos encargos da instituição ou pelos atos dos dirigentes ou dos organismos que integram a estrutura da Entidade.

Artigo 10º. - São direitos dos **sócios fundadores e efetivos**

Isabela Magalhães
Advogada
OAB/BA 31446

Associação de Proteção e Abrigo aos Animais Carentes
ABRIGO ANJOS DE QUATRO PATAS

fls. 9



I - votar e ser votado para os cargos eletivos da entidade;

II - exercer, na entidade, cargo ou função por nomeação;

III - participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando as matérias previstas na respectiva ordem do dia;

IV - propor à Diretoria Administrativa, ou à Assembléia Geral, as medidas que julgarem úteis, ou convenientes ao interesse social;

V - requerer a convocação da Assembléia Geral;

VI - propor a concessão de títulos de sócio honorário;

VII - requerer o cancelamento de sua inscrição no quadro social.

§ Único - É condição para o exercício de quaisquer dos direitos acima previstos estar quite com a Tesouraria da entidade.

Artigo 11º. - São direitos dos **sócios colaboradores**:

I - propor à Diretoria Administrativa, ou à Assembléia Geral, as medidas que julgarem úteis, ou convenientes ao interesse social;

II - propor a concessão de títulos de sócio honorário;

III - requerer o cancelamento de sua inscrição no quadro social.

Artigo 12º. - São **deveres** dos associados:

I - zelar pela fiel observância das normas estatutárias e regimentais, bem como acatar as deliberações da Diretoria Administrativa, Assembléia Geral ou de qualquer outro órgão administrativo desta Entidade;

II - exercer, com zelo e eficiência, cargo ou função caso tenha sido eleito ou nomeado na forma deste estatuto;

III - pagar pontualmente as contribuições e demais encargos que houver se responsabilizado, de acordo com sua categoria;

IV - colaborar com a entidade para o alcance de seus objetivos.

§ Único: Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intrasferíveis.

Isabela Magalhães
Advogada
OAB/BA 31448



CAPÍTULO III - Da Admissão, Demissão, e Exclusão

Artigo 13º – Poderão **filiar-se** na Associação de Proteção e Abrigo aos Animais Carentes Anjos de Quatro Patas, somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito), legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, que concordem com as disposições deste Estatuto e que pela ajuda mútua, desejam contribuir para a consecução dos seus objetivos e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovadas, terá seu nome, imediatamente lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I – Apresentar cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu representante legal;

II – Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III – Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV – Caso seja “associado contribuinte”, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 14º – A **demissão** dar-se-á a pedido do associado, por carta à Diretoria Executiva não podendo ser negado.

Artigo 15º. – Será **demitido** do quadro social, por deliberação da à Diretoria Administrativa, o sócio que:

I - Incorrer em infração ao disposto no artigo 12º.;

II - Difamar a Entidade, seus dirigentes, sócios, empregados ou auxiliares, de modo evidente a procurar causar incidente maculando a imagem da Entidade;

III - Usar em benefício próprio o nome da Entidade, de seus diretores, associados, funcionários e colaboradores.

Artigo 16º – A **exclusão** do associado será aplicada pela Diretoria Administrativa, por descumprimento do Estatuto ou dos princípios que fundamentam a Instituição, ou ainda por descumprimento no pagamento de suas obrigações e/ou contribuições devidas.

Isabela Magalhães
Advogada
OAB/BA 31446

Associação de Proteção e Abrigo aos Animais Carentes
ABRIGO ANJOS DE QUATRO PATAS



§ 1º - A decisão de exclusão do associado será tomada pela maioria simples dos membros Diretoria Administrativa.

§ 2º - A Diretoria Administrativa comunicará ao associado, por escrito, no prazo máximo de dez dias, a sua eliminação.

§ 3º - O associado poderá recorrer à Assembléia Geral no prazo de trinta dias, a partir da data de comunicação.

§ 4º - O recurso terá efeito suspensivo sobre a eliminação, até a decisão da Assembléia Geral.

Artigo 17º- Serão **excluídos** do quadro Social os associados que:

a) Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;

b) Deixarem de pagar sua mensalidade por seis meses consecutivos sem justificativa;

c) Danificarem e/ou atentarem contra a moral, a ética e/ou patrimônio da associação.

d) Utilizarem indevidamente o nome ou o CNPJ e Inscrição Municipal e Estadual do ABRIGO ANJO DE QUATRO PATAS;

Artigo 18º - A **exclusão** do associado ocorrerá também por morte física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender os requisitos exigidos à sua admissão ou permanência na Associação e será aplicada pela Diretoria Executiva, cabendo recurso na forma do Artigo 16º, § 3º e 4º.

CAPÍTULO IV - Dos Órgãos de Administração

Artigo 19º. - São órgãos da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ABRIGO AOS ANIMAIS CARENTES ANJOS DE QUATRO PATAS:

I - A Assembléia Geral;

II - A Diretoria Administrativa;

III - O Conselho Fiscal.

Artigo 20º. - É de 04 (quatro) anos o mandato dos cargos eletivos.

§ Único - Não há impedimento para a reeleição dos membros de diretoria para os mesmos cargos.

Isabela Magalhães
Advogada
OAB/BA 31446



Artigo 21º. - Os membros da Diretoria Administrativa exercem seus cargos ou mandatos gratuitamente, ficando vedada a remuneração a qualquer título pela Associação.

SEÇÃO I - Da Assembléia Geral

Artigo 22º. - A Assembléia Geral é órgão soberano da estrutura organizacional da Associação e é constituída por todos os associados que estejam quites com suas obrigações estatutárias no momento da sua abertura.

Artigo 23º. - Os sócios reúnem-se mediante convocação em Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Artigo 24º- A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, e, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de janeiro, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I. Aprovar e reformular o Estatuto Social, Regimento Interno, Normas e Regulamentos;
- II. Aprovar os Programas Gerais e Planos Anuais de Atividades, Planos de Trabalhos e respectivos orçamentos;
- III. Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- IV. Aprovar o Balanço Financeiro, após o parecer do Conselho Fiscal;
- V. Eleger e dar posse ou destituir os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal;
- VI. Aprovar o quadro de pessoal e respectiva despesa;
- VII. Aprovar assinaturas de contratos, acordos e convênios;
- VIII. Aprovar o Organograma;
- IX. Análise dos atos das gestões administrativa e financeira da Associação;
- X. Deliberar sobre outros assuntos importantes, desde que constem no Edital de convocação.
- XI. Admissão de novos sócios, colaboradores, beneméritos e convidados;

Isabela Magalhães
Advogada
OAB/BA 31446

10

Associação de Proteção e Abrigo aos Animais Carentes
ABRIGO ANJOS DE QUATRO PATAS

fls. 13



XII. Apreciação e deliberação sobre casos omissos, não previstos neste Estatuto;

XIII. Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação de Proteção e Abrigo aos Animais Carentes Anjos de Quatro Patas e, neste caso nomear os liquidantes e votar as respectivas contas.

§ 1º. Em caso de impedimento de qualquer membro da Diretoria Administrativa observar-se-á o seguinte:

- a) Sendo o impedimento do Presidente, será ele substituído pelo Tesoureiro, enquanto perdurar o impedimento.
- b) Sendo o impedimento de qualquer dos demais membros, o Presidente designará, dentre os membros da Entidade, o substituto, que exercerá o cargo enquanto perdurar o impedimento dos substituídos.
- c) Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização a Assembléia Geral poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios que exercerão o cargo pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído.

§ 2º. As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias são convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um Quinto) dos Associados regularmente inscritos na Associação.

Artigo 25º- As Assembléias Gerais são convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em Edital de Convocação afixada na sede da entidade e publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, devendo no referido Edital constar data e local da sua realização e a Ordem do Dia a ser apreciada.

Artigo 26º- Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença 2/3 (dois terços) do número de associados ou com 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. As decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Artigo 27º- O que ocorrer nas reuniões da assembléia deverá constar em ata, aprovada e assinada pelos membros do Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal presente e por quantos o queiram fazer.

Isabela Magalhães
Advogada
OAB/BA 31446

11

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

AUTENTICAÇÃO NO VERSO



SEÇÃO II - Da Diretoria Administrativa

Artigo 28º. – A Diretoria Administrativa é o órgão administrativo do ABRIGO ANJOS DE QUATRO PATAS, eleita pela Assembléia Geral, dentre os associados, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleita por mais um período consecutivo e compor-se-á dos seguintes cargos:

1. Presidente
2. Secretário-Geral
3. Tesoureiro

Artigo 29º. – O Mandato da Diretoria Administrativa é amplo em relação à livre e geral administração de tudo que disser respeito aos diretores e interesses da Entidade, incumbindo-se de:

- I – Ser a guarda fiel deste Estatuto, e demais deliberações dos órgãos diretivos;
- II – Gerir os interesses econômicos e financeiros da Entidade;
- III – Admitir e demitir livremente empregados, técnicos e demais funcionários necessários à execução dos serviços sociais, obedecendo a legislação trabalhista do país;
- IV – Criar, extinguir e modificar departamentos e setores de atividades;
- V – Repassar à Diretoria, que venha a ser eleita em processo eletivo regular, os documentos e informações necessários à continuidade dos projetos em andamento e de novos projetos que venham a ser desenvolvidos.
- VI – Atender às solicitações de apresentação de documentos e informações feitas pelo Conselho Fiscal.

Artigo 30º - Compete a Diretoria Administrativa, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e fixar normas para as operações e serviços da Associação de Proteção e Abrigo aos Animais Carentes Anjos de Quatro Patas e controlar os resultados. No desempenho de suas funções, cabe-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Entidade;

Associação de Proteção e Abrigo aos Animais Carentes
ABRIGO ANJOS DE QUATRO PATAS



- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios investimentos;
- c) Deliberar sobre o desligamento, eliminação ou exclusão de associados;
- d) Zelar pelo cumprimento das disposições legais estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- e) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- f) Fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

§ Único - As normas estabelecidas pela Diretoria Administrativa serão baixadas em forma de Resolução ou Instrução e constituirão o Regimento Interno da Entidade;

Artigo 31º- Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria Administrativa que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o mandato.

Artigo 32º. - É vedado à Diretoria Administrativa assumir compromissos extraordinários, cuja solução definitiva ultrapasse o período do mandato, sem autorização da Assembléia Geral.

Artigo 33º. - Os membros da Diretoria Administrativa não respondem pessoalmente pelas dívidas contraídas em nome da Associação no regular exercício de sua gestão, mas são responsáveis pelo prejuízo que causem em virtude de infração ao Estatuto.

Artigo 34º. - A Diretoria Administrativa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da Diretoria ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Artigo 35º. - A Diretoria Administrativa considerar-se-á reunida com a participação mínima dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 36º. - Será lavrado ata de toda e qualquer reunião, em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e resoluções que foram tomadas que será assinada por todos os presentes.



Do Presidente

Artigo 37º. - A Presidência é o órgão principal da Diretoria Administrativa, competindo-lhe:

- I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Administrativa;
- II - Representar a sociedade em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores com a aprovação da Diretoria Administrativa;
- III - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, todos os atos, contratos e documentos que representam obrigações para a Associação;
- IV - Decidir sobre todos os assuntos que demandam pronta solução, dando disso conhecimento à Diretoria Administrativa, em sua primeira reunião;
- V - Fiscalizar, em conjunto com o Secretário-Geral, a escrituração contábil e fiscal;
- VI - Autorizar o pagamento das despesas e contas da sociedade quando ordinárias e pedir autorização às Assembléias, quando estas forem de caráter extraordinário;
- VII - Nomear, exonerar, dispensar ou licenciar auxiliares ou empregados da Associação, obedecidas as leis próprias do País e as normas deste Estatuto;
- VIII - Convocar as Assembléias Gerais e reuniões do Conselho Fiscal.

Do Secretário-Geral

Artigo 38º. - São funções do Secretário-Geral:

- I** - Organizar e dirigir os trabalhos relativos à Secretaria;
- II** - Ter sob a sua guarda e responsabilidade o arquivo e material pertencente à Secretaria;
- III** - Receber a correspondência, dando-lhe o competente destino;
- IV** - Redigir e assinar correspondências;
- V** - Secretariar as reuniões da Diretoria Administrativa;
- VI** - Manter atualizado cadastro de associados, de colaboradores e dos demais membros da Entidade;

Associação de Proteção e Abrigo aos Animais Carentes
ABRIGO ANJOS DE QUATRO PATAS



VII – Substituir o Presidente, nos impedimentos e ausências do Presidente, e a este, nos seus impedimentos e ausências, exceto quanto à presidência das assembléias.

Do Tesoureiro

Artigo 39º. – Ao Tesoureiro compete:

- I – Empregar, de acordo com os planos e projetos, e em conjunto com o Presidente, os recursos financeiros da Associação;
- II – Despachar e assinar com o Presidente todo e qualquer documento que resulte na disponibilidade dos bens móveis ou na instituição de garantias;
- III – Movimentar a conta bancária, em conjunto com o Presidente;
- IV – Apresentar balancetes mensais à Diretoria Administrativa, até o décimo-quinto dia do mês seguinte;
- V – Apresentar balanço anual à Diretoria Administrativa, até o décimo-quinto dia do de janeiro de cada ano;
- VI – Manter organizada a contabilidade;
- VII – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

§ Único – Para a movimentação da conta bancária, celebração de contrato de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatário, será sempre o Tesoureiro juntamente com o Presidente da Diretoria Administrativa.

SEÇÃO III - Do Conselho Fiscal

Artigo 40º. – O Conselho Fiscal é composto de 02 (dois) membros, sendo um titular e um suplente, eleitos dentre os associados em Assembléia Geral, para mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com o da Diretoria Administrativa, permitida a recondução dos membros, competindo a este Conselho:

- a) emitir pareceres sobre os balanços encaminhados pela Diretoria Administrativa;
- b) exercer auditoria fiscal da Entidade;
- c) propor auditoria externa na Entidade, visando a manter a regularidade da vida financeira e econômica da Entidade;

Associação de Proteção e Abrigo aos Animais Carentes
ABRIGO ANJOS DE QUATRO PATAS

fls. 18



d) fiscalizar o cumprimento deste Estatuto, convocando Assembleia Geral no caso do seu descumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias da constatação da irregularidade.

§ 1º. - No caso de necessidade de substituição ou preenchimento de vaga no Conselho Fiscal, pelos seguintes motivos: morte, ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano ou destituição, o Presidente da Entidade deverá convocar Assembleia Geral em 30 (trinta) dias para eleição de novo membro.

§ 2º. - No caso de renúncia, a diretoria, por votação em unanimidade de seus membros, poderá decidir por um nome entre seus suplentes, para ocupar a vaga até o final do mandato do Conselho Fiscal eleito, o que deverá ficar registrado em ata.

Artigo 41º. - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por convocação de seu Presidente, ou por solicitação da Diretoria Administrativa.

Artigo 42º. - O Conselho Fiscal considerar-se - á reunido com a participação de todos os seus membros efetivos, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 43º. - Será lavrada ata de cada reunião, em local próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 44º. - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO ANJO DE QUATRO PATAS será constituído pelos bens móveis, imóveis, semoventes, títulos e dinheiro, que possua ou venha a possuir, por compra, legado, doação, contribuição, subvenções, aquisições e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º. - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral;

Isabela Magalhães
Advogada
OAB/BA. 31448

16

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Associação de Proteção e Abrigo aos Animais Carentes
ABRIGO ANJOS DE QUATRO PATAS



§ 2º. - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral;

§ 3º. - A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rentosos ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação do Conselho Diretor.

Artigo 45º. - Constituem receitas da Associação:

I - as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;

II - as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de Órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III - os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV - as receitas operacionais e patrimoniais.

V - Recursos de verbas municipais, estaduais, federais e internacionais;

VI - Juros e correção monetária de aplicações financeiras;

VII - Donativos, legados, subvenções e arrecadações realizadas em eventos;

VIII - Proventos oriundos de consultas, curativos, hospitalizações, intervenções cirúrgicas, etc., realizadas em animais cujos proprietários ou responsáveis possam efetuar o pagamento dessas despesas;

IX - Comercialização da logomarca em camisetas, adesivos e demais materiais;

X - Ministérios de cursos, convênios e parcerias;

XI - Receita da edição e venda de publicações e/ou material audiovisual, produzidos ou não pela entidade.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Isabela Magalhães
Advogada
OAB/BA 31448

17

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Associação de Proteção e Abrigo aos Animais Carentes
ABRIGO ANJOS DE QUATRO PATAS

fls. 20



Artigo 46º. - O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

§ 1º. - A Associação não distribui parcelas de seu patrimônio ou de suas receitas, resultados, dividendos, bonificações, nem vantagens de qualquer espécie a título de participação nos seus resultados sob nenhuma forma ou pretexto, e sim os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 2º. O ABRIGO ANJO DE QUATRO PATAS poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela Diretoria Administrativa), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

§ 3º. - A marca ANJOS DE QUATRO PATAS, que será levada a registro, é de propriedade da Associação e só poderá ser utilizada com a autorização expressa desta.

Artigo 47º. - Os bens patrimoniais são considerados inalienáveis, salvo resolução em contrário da Diretoria Administrativa.

CAPÍTULO VI – Do Regime Financeiro

Artigo 48º. - O exercício financeiro da Associação de proteção e Abrigo aos Animais Carentes Anjos de Quatro Patas encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 49º. - As demonstrações contábeis anuais após o parecer do Conselho Fiscal, serão encaminhadas, dentro dos primeiros quinze dias do ano seguinte, à Assembléia geral para análise e aprovação.

CAPÍTULO VII- DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 50º. - A Associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades ou por vontade de seus associados, desde que seja convocada uma Assembléia Geral para tal fim.

Isabela Magalhães
Advogada
OAB/BA-31446

18

Associação de Proteção e Abrigo aos Animais Carentes
ABRIGO ANJOS DE QUATRO PATAS



§ 1º. - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 24º Inciso XIII deste Estatuto, não podendo ela deliberar em 1ª convocação, sem 2/3 (dois terços) dos associados, ou com 1/3 (um terço) de associados nas convocações seguintes, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, com objetivos sociais semelhantes.

§ 2º. - No caso de extinção ou dissolução da Associação, é vedada a distribuição de seus bens entre os seus associados.

§ 3º. - Os bens remanescentes deverão ser destinados a Entidades congêneres que tenham exclusivamente o mesmo fim, dotadas de personalidade jurídica, sede e atividades na Bahia, Brasil.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 51º. - O prazo de duração do ABRIGO ANJOS DE QUATRO PATAS é indeterminado e o ano de atividades compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Artigo 52º. - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo em parte, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em 1ª convocação, sem 2/3 (dois terços) dos associados, ou com 1/3 (um terço) de associados nas convocações seguintes.

Artigo 53º. - Será nula a reforma que afetar fundamentalmente os princípios estabelecidos neste Estatuto.

Artigo 54º. - A Diretoria Administrativa não será responsável pelo uso indireto ou ilegal do nome da instituição, ou sobre eventuais danos, morais ou financeiros, a terceiros, nem poderá ser responsabilizado por dívidas e obrigações financeiras contraídas pela entidade.

Artigo 55º. - A Associação Anjos de Quatro Patas somente poderá ter representantes legais e/ou institucionais quando autorizados pela Diretoria Administrativa, cabendo aos representantes cumprirem com as normas estabelecidas pela entidade.

Artigo 56º. - É expressamente vedado o uso da denominação social em atos que envolvam o ABRIGO ANJOS DE QUATRO PATAS em obrigações

Isabela Magalhães
Advogada
OAB/BA 314489

Associação de Proteção e Abrigo aos Animais Carentes
ABRIGO ANJOS DE QUATRO PATAS



relativas a negócios estranhos a seu objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução a favor.

Artigo 57º. – É vedado, a qualquer associado, angariar recursos em nome da Associação, qualquer que seja o fim, sem a devida autorização de sua Diretoria Administrativa.

Artigo 58º. – A nenhum membro da Diretoria Administrativa é lícito invocar a sua ausência, com o fim de eximir-se da responsabilidade que lhe caiba.

Artigo 59º. – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Prosseguindo os trabalhos, a Senhora Presidente da Assembléia informou que aprovado o Estatuto Social, cumpria então aos presentes proceder a eleição da Diretoria Administrativa da Associação de Proteção e Abrigo aos Animais Carentes Anjos de Quatro Patas, conforme determina o Artigo 28º do Estatuto ora aprovado. Assim sendo, solicitada a manifestação do plenário a respeito, foram realizados os debates e a votação, obtendo-se os seguintes nomes: Rosimeire Fonseca Moreira, para o cargo de Presidente, Rosicleide Fonseca Moreira, para o cargo de Tesoureira e Tania Carvalho de Souza para o cargo de Secretária-Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, a contar de 23/04/2013 à 23/04/2017 (vinte e três de abril de dois mil e treze à vinte e três de abril de dois mil e dezessete). Na oportunidade a Senhora Presidente declarou-as empossadas para as suas novas funções. Na sequência a Senhora Presidente da Assembléia informou que caberia naquele momento de acordo com o Artigo 40º do Estatuto Social à Assembléia Geral nomear os membros do Conselho Fiscal da Associação de Proteção e Abrigos aos Animais Carentes Anjos de Quatro Patas e que a pauta estava aberta para apresentação, pelos presentes na qualidade de sócios efetivos, dos seus componentes. Indicados os nomes, pelos presentes, foram escolhidos e nomeados para compor o Conselho Fiscal da Entidade

Associação de Proteção e Abrigo aos Animais Carentes
ABRIGO ANJOS DE QUATRO PATAS

fls. 23



as senhoras Maria de Lourdes de Lima Magalhães para o cargo de Conselheira Fiscal e Andréia Carvalho de Souza para o cargo de Suplente do Conselho Fiscal. Da mesma forma a Senhora Presidente declarou-as investidas de suas novas funções. A Presidente da Assembléia declara assim, empossada a Diretoria e o Conselho Fiscal para o Quadriênio 23/04/2013 à 23/04/2017 (vinte e três de abril de dois mil e treze à vinte e três de abril de dois mil e dezessete). A seguir, a palavra foi franqueada à Presidente eleita, senhora Rosimeire Fonseca Moreira que manifestou os agradecimentos em nome de toda a diretoria, convidando a sua diretoria eleita a somarem sempre em todas as atividades e projetos que futuramente serão implementados buscando propor e defender políticas públicas na defesa dos direitos dos animais e meio-ambiente na cidade de Simões Filho, estendendo a sua ação, futuramente para outras cidades do Estado da Bahia. Nada mais havendo a tratar, após aprovada, a presente ata foi transcrita e assinada por mim, Juliane Braga de Almeida Santos, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e demais pessoas presentes. Sendo que são fundadores dessa Associação: Rosimeire Fonseca Moreira, Rosicleide Fonseca Moreira, Tania Carvalho de Souza, Maria de Lourdes de Lima Magalhães, Priscila Moreira Reis, Juliane Braga de Almeida Santos e Andreia Carvalho de Souza. Posteriormente, a presente Ata e o Estatuto Social serão registrados em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Simões Filho - Bahia, produzindo assim os seus efeitos legais. Todos os que assinaram totalizam todos os presentes.

Simões Filho, 23 de abril de 2013.

Juliane Braga de Almeida Santos
Juliane Braga de Almeida Santos
Secretária da Assembléia

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - SIMÕES FILHO
Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firma(s) ROSIMEIRE -
FONSECA MOREIRA (146733).....
- Emol: R\$ 2,13 Taxa: R\$ 1,17 Total: R\$3,30
Selo(s): 1545.AB 084504-9
— em testemunho ()
DARCILENE AGOSTINHO ATANAZIO -
Simões Filho 03/04/2014

Selo de Autenticidade
Tribuna de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro

1545.AB084504-9

Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

njunto Habitacional Simões Filho I
-000- Tel.: (71) 3815-8128

21

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

AUTENTICAÇÃO NO VERSO